

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
AMPLA CONCORRÊNCIA

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e da **Resolução N. TC-0237/2023** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço**, sob o **regime de execução de preços unitários**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, **Ampla Concorrência**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 01/04/2025

HORÁRIO DE ABERTURA DE SESSÃO E DISPUTA DE LANCES: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 925395

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA: 90035/2025

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do agente de contratação.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, instalação e manutenção de cortinas tipo rolô que serão instaladas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e na sala comercial locada pelo TCE/SC, localizada no Centro Empresarial Hoepcke, Rua Antônio (Nico) Luz, Centro, Florianópolis/SC por meio do **sistema de registro de preços**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, bem como preço máximo relacionados neste Termo de Referência anexo.

1.1 Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária Funcional Programática: 01.122.0935.0155, Projeto/Atividade: 1858, Fonte:

1.500.100.000, Classificações Econômicas: 33.90.30.24 para o item 1 e 33.90.39.16 para os itens 2 a 4.

2.1 O valor total máximo estimado para o objeto desta licitação é de R\$ 385.985,50 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme Planilha de Valores Máximos constante no **Anexo III**.

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada via sistema ou pelo e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br.

3.1 Caberá ao agente de contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, receber, examinar e instruir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos e encaminhá-los para decisão do Diretor da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

3.3 O Tribunal de Contas poderá emitir Nota de Esclarecimento, a qual será publicada nos sites www.compras.gov.br, <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/>, no PNCP e, também, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e).

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste pregão eletrônico empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, que estiverem devidamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico disponível, por meio do site www.compras.gov.br e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

4.2 Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Contas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.4 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.5 Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- I. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no art. 14, da Lei 14.133/2021:
- II. Empresas reunidas em consórcio, em virtude de o objeto ser passível de ser executado por diversas empresas individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5. O licitante interessado deverá cadastrar sua proposta por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de cadastramento de propostas.

5.1 O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, os **valores unitários ofertados para cada item**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1. Não é possível oferecer proposta em quantidade inferior a totalidade de cada item.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que participarem do certame deverão declarar que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.

5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.9 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, respeitados os valores unitários e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.
- 6.1 Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por grupo.
- 6.2 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema compras.gov.br.
- 7.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.
- 8.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 8.1.1 Observado o disposto acima, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.2 O intervalo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, é de no mínimo R\$ 1,00 (um real).
- 8.3 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4 Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9. Nos termos da Resolução N. TC-0237/2023, a presente licitação se dará pelo modo de disputa **ABERTO**.

10. No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

10.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no item 10, a etapa será encerrada automaticamente.

12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Regulamento do TCE/SC, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15. No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada:

16.1 às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente com a proposta readequada (**Modelo Anexo V**);

16.2 ao item de contratação cujo valor estimado seja igual ou inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta

de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

I - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II - não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

17.1 Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o processo licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

18. Após o encerramento da etapa de lances, o agente de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

18.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e negociação, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

19.1 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

19.2 Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

20. Fica estabelecido o **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e, se necessário, documentos complementares solicitados.

20.1 O envio da proposta adequada ao último lance e documentos complementares deverão ser enviados preferencialmente via sistema.

20.1.1 A marca e/ou modelo cadastrados antes da fase de lances não é vinculativa, podendo ser alterada uma única vez quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

20.2 Será aceito o envio para o e-mail: pregoeiro@tcsc.tc.br após o término da fase de lances, desde que dentro do prazo previsto no edital, nesse caso, o agente de contratação disponibilizará os documentos recebidos para consulta de todos os licitantes.

20.3 A prorrogação de que trata o item 20 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - por ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

20.4 A **proposta de preços adequada ao lance vencedor** ou ao valor negociado a ser encaminhada **após o término da fase de lances** deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

20.4.1 Razão social e CNPJ do licitante, endereço completo, telefone, e/ou endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como o nome do proponente e de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, a especificação do objeto, bem como o valor total e os valores unitários, o código dos serviços de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003 e os respectivos CNAEs (Código Nacional de Atividade Econômica).

20.5 As empresas que desejarem registrar suas propostas como **cadastro de reserva**, nos termos do Anexo I-A deste edital, deverão enviar suas **propostas readequadas ao último lance vencedor** no prazo de **2 horas** para o e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br.

21. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nos termos do regulamento do TCE/SC.

22. Nesse caso, o próximo licitante convocado deverá enviar a proposta adequada e demais documentos complementares, se for o caso, nos termos do item 20.

23. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

24. Após a verificação de conformidade da proposta reaquiada, o agente de contratação solicitará amostra conforme Seção a seguir.

SEÇÃO XI - DA AMOSTRA

25. O licitante melhor classificado deverá apresentar amostra, nos termos do item 6 do Termo de Referência.
26. A solicitação pelo Pregoeiro se dará após a finalização da fase lances e proposta readequada, sendo que o prazo para entrega é de no máximo 15 dias, a contar da suspensão do certame.
27. A empresa convocada que não apresentar a amostra no prazo previsto, será considerado o não atendimento das exigências do edital, o licitante terá a sua proposta desclassificada, sendo convocada a próxima licitante e assim sucessivamente até que uma das propostas participantes do certame atenda as exigências.
28. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, inclusive com a aprovação da amostra, será analisada a habilitação da licitante.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

29. Encerrada a fase aceitabilidade da proposta, o licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar encaminhará os documentos de habilitação exigidos no edital, preferencialmente pelo sistema ou para o e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação no sistema.
- 29.1 No caso de envio de documentação por e-mail, esta será disponibilizada pelo agente de contratação para consulta de todos os licitantes.
- 29.1.1 O envio por e-mail somente será aceito após a solicitação do agente de contratação via sistema, uma vez que é vedada a identificação do licitante antes do término da fase de lances sob pena de desclassificação.
30. A verificação dos documentos de habilitação somente ocorrerá após encerradas as fases de envio de lances da sessão pública e de negociação direta com o licitante detentor da melhor proposta.
31. A habilitação será verificada por meio de validação nos portais oficiais ou outro meio hábil disponível.
32. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes Cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) SICAF e Certificado de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina (CCF/SEA), se houver.

32.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

32.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

32.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

33. Para fins de habilitação neste certame, o licitante mais bem classificado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Contrato social consolidado ou registro de empresa individual/MEI ou certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento que comprove a existência da pessoa jurídica;

b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal com a Dívida Ativa da União, incluindo a Seguridade Social (INSS);

e) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;

f) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;

g) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;

h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;

i) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do licitante;

j) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

k) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

l) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

m) Declaração que cumpre reserva cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser substituída pela certidão emitida no site do Ministério do Trabalho e Emprego, no site: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

n) Atestado(s) de capacidade técnica, comprovando experiência no fornecimento de quantidade mínima de 30% de cortinas tipo rolô características semelhantes ao objeto do item 1.

33.1 Os documentos exigidos no item 33 poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF) expedido pela Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, desde que estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.

33.2 As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no sistema compras.gov.br (**Relatório de Declarações**).

33.3 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

33.4 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

33.5 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

33.6 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

33.8 As microempresas e empresas de pequeno (ME/EPP) porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

33.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

33.8.1.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

34 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no item 20.

35 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XIII – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

36 O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

37 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

38 Caberá, nos moldes do artigo 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, recurso em face de:

I - julgamento das propostas;

II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - anulação ou revogação da licitação.

39 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

40 O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é 3 (três) dias úteis, e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

41 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema ou para e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

- 42** Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.
- 43** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 44** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 45** Os recursos serão dirigidos ao agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 46** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 47** Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 48** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o agente de contratação encaminhará o processo licitatório ao titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) para adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 48.1** A adjudicação do certame será por grupo, sendo que todos os itens do grupo serão adjudicados para o mesmo vencedor no certame.
- 49** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, disponível na internet, no endereço <https://www.tcesc.tc.br/content/dotc-e>.

SEÇÃO XVI – DO REGISTRO DE PREÇOS

- 50** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 51** O vencedor desta licitação será convocado após homologação e publicação do resultado para assinar a ata de registro de preços, conforme minuta do **Anexo I**.
- 52** Além da ata de registro de preços, poderá ser firmado contrato, com o mesmo objeto, respeitando os valores registrados, bem como os quantitativos da ata de registro de preços eventualmente já liquidados.
- 53** A empresa adjudicatária deverá assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação pelo TCE/SC.

54 Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar a ata de registro de preços e não apresentar justificativa porque não o fez, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços e contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente. As regras previstas neste item não se aplicam aos licitantes remanescentes que, convocados, não aceitarem a contratação nas mesmas condições.

55 Como condição para assinatura da ata de registro de preços, a empresa adjudicatária deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

56 Ao assinar a ata de registro de preços, a licitante vencedora será denominada DETENTORA DA ATA, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e na proposta apresentada.

57 Durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, **por meio de adesão (carona)**, observados os requisitos definidos no artigo 23 do Anexo XI, da Resolução N. TC-0237/2023.

58 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a unidade gerenciadora da ata, por meio de ofício a ser enviado para o e-mail daf.clic@tcsc.tc.br endereçado ao Diretor de Administração e Finanças (DAF) do TCE/SC, a quem compete verificar a possibilidade de adesão.

59 A existência do Registro de Preços não obriga o Tribunal de Contas a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento ou prestação do serviço em igualdade de condições.

60 Os preços registrados e o respectivo fornecedor serão divulgados na imprensa oficial e na página da internet do Tribunal de Contas, ficando disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

61 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações e deverá seguir as orientações previstas nos artigos 17, 18 e 19 do Anexo XI, da Resolução N. TC-0237/2023:

61.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;

61.2 decorrente de criação, de alteração ou de extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

61.3 resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.

62 O registro de preços do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quando:

62.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

62.2 não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

62.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

62.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

63 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado:

63.1 por razão de interesse público;

63.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

63.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

64 É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DO CONTRATO

65 Após o registro de preço, a detentora da ata de registro de preços poderá ser convocada para assinar o contrato, conforme minuta do **Anexo II**, no prazo de 3 dias úteis, contados da data da convocação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

65.1 O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

65.2 Na hipótese de a detentora da ata não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser cancelado o registro da ata e outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços ou a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

65.3 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto da empresa adjudicatária;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

65.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente

estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

65.5 A regra acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados, na forma do inciso I do subitem 65.3.

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES

66 O licitante, a detentora da ARP e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, mediante apuração prevista em regular processo administrativo, nos moldes do regulamento do TCE/SC.

SEÇÃO XIX – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

67 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

67.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

67.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

67.3 Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item 65, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei n. 14.133, de 2021.

SEÇÃO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

68 Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site www.compras.gov.br, código UASG 925395, número da licitação 90035/2025, no site <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/>, Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, **Pregão Eletrônico nº 035/2025**, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou solicitado através dos e-mails pregoeiro@tcsc.tc.br ou daf.clic@tcsc.tc.br.

69 O licitante vencedor se compromete a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).

70 O licitante vencedor se compromete a atuar em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sobretudo quando, em decorrência do objeto contratado, se enquadrar como operador de dados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

71 A rigor do que dispõem a Lei Federal n. 12.527/2011, a Lei Federal n. 14.133/2021 e a Lei Complementar n. 101/2000, os licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

72 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- b) Anexo I-A – Anexo à Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo II – Minuta de Contrato;
- d) Anexo III – Termo de Referência;
- e) Anexo III-A – Relação das Cortinas Novas;
- f) Anexo IV – Modelo de Declarações de Habilitação;
- g) Anexo V – Modelo Declaração ME/EPP;
- h) Anexo VI – Modelo de Declaração Optante pelo Simples Nacional (assinatura do Contrato, se for o caso).

Florianópolis, 14 de março de 2025.

André Diniz dos Santos
Diretor de Administração e Finanças, em Exercício

ANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua Bulcão Viana, n° 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-160, inscrito no CNPJ sob n.º 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Raul Fernando Fernandes Teixeira, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., CPF nº ..., acordam proceder ata registro de preços, doravante ARP, nos termos do processo administrativo SEI 25.000000871-3, referente ao **Pregão Eletrônico nº 035/2025**, sujeito às Leis nº 14.133/2021 e à Resolução N. TC-0237/2023 dentre os demais normativos vigentes e ao respectivo edital, conforme as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente ARP tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, instalação e manutenção de cortinas tipo rolô que serão instaladas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e na sala comercial locada pelo TCE/SC, localizada no Centro Empresarial Hoepcke, Rua Antônio (Nico) Luz, Centro, Florianópolis/SC por meio do sistema de registro de preços, sob demanda, conforme a necessidade do TCE/SC, conforme discriminado a seguir.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, ENTREGA E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRUPO 1					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô - com acionamento manual Confeccionada em tela solar de composição 25 a 30% PES e 70 a 75% PVC; peso médio por m²: 445 a 510 g; espessura do tecido: 0,55 a 0,7 mm; transparência do tecido: fator de abertura entre 1 e 3%; reflexão solar (Rs): no mínimo 30%; absorção solar (As): no máximo 65%; transmissão visível (Tv): no máximo 10%; bloqueio de transmissão solar (Ts): no mínimo 90%; tubo de recolhimento em alumínio anodizado de 25 a 30 mm; cordão de acionamento em PA, cor a definir.	m²	1200		
2	Retirada, corte e reinstalação de cortinas tipo rolô	un	100		

3	Remanejamento, que contempla retirada e reinstalação de cortinas tipo rolô	un	50		
4	Retirada e descarte em local indicado pela fiscalização, nos prédios do TCE, de cortinas tipo rolô	un	400		
VALOR TOTAL ESTIMADO GRUPO 1					

2.2. O valor total estimado da presente ARP é de R\$ (.....).

2.3. A entrega das cortinas tipo rolô e execução dos serviços ocorrerá nas dependências do TCE/SC, localizado em Florianópolis/SC, e na sala comercial locada pelo TCE/SC, localizada no Centro Empresarial Hoepcke, Rua Antônio (Nico) Luz, Centro, Florianópolis/SC, no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra/Serviço, que serão emitidas de acordo com as necessidades do TCE/SC durante o prazo de vigência da ARP.

2.4. As despesas decorrentes da presente ARP correrão por conta da dotação orçamentária Funcional Programática: 01.122.0935.0155, Projeto/Atividade: 1858, Fonte: 1.500.100.000, Classificações Econômicas: 33.90.30.24 para o item 1 e 33.90.39.16 para os itens 2 a 4.

3. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações e deverá seguir as orientações previstas nos artigos 17, 18 e 19 do Anexo XI, da Resolução N. TC-0237/2023:

3.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;

3.1.2. decorrente de criação, de alteração ou de extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

3.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quando:

4.1.1. descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;

4.1.2. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado:

4.2.1. por razão de interesse público;

4.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

4.2.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da ARP é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A partir da ARP firmada, poderá ser firmado contrato, cuja minuta consta no Anexo II do Edital.

5.3. O contrato decorrente da ARP terá 12 (doze) meses de vigência, podendo, ainda, ser alterado e/ou prorrogado em conformidade com o art. 105 c/c 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.4. A partir da assinatura de contrato entre as partes, se for o caso, passarão a vigor as condições nele estabelecidas.

5.5. O gestor desta ARP é o titular da Coordenadoria de Engenharia, Infraestrutura e Transporte (DAF/CEIT) e o fiscal é o titular da Divisão de Infraestrutura e Manutenção (DAF/CEIT/DSIM), cabendo à DENTETORA DA ATA indicar preposto para representá-la.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através do Banco do Brasil SA, agência 3582-3, Florianópolis/SC, até o quinto dia útil após o recebimento e aceite do objeto pelo fiscal e a consequente liquidação da despesa pelo gestor da ARP.

6.2. O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação. (Conforme Decreto 1.073/2017).

6.3. O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o Banco, agência, conta corrente, ou outra a ser indicada pela Contratada, ou por meio de boleto com código de barras.

6.4. Fica o TCE/SC autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.5. O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

6.5.1. Código de atividade econômica – CNAE;

6.5.2. Dados Bancários.

6.6. Caso a DENTETORA DA ATA seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento (modelo declaração Anexo VI do edital).

6.7. Caso a DETENTORA DA ATA não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de

atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023.

6.8. O pagamento poderá ser sustado pelo órgão, quando o fornecimento e/ou os serviços não estiverem de acordo com o estipulado ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Edital e desta ARP.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ARP firmada poderá ser utilizada, por meio de adesão (carona), por qualquer outro órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, desde que atendidos os requisitos definidos no artigo 23 do Anexo XI da Resolução N. TC 0237/2023.

7.2. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão consultar a Diretoria Administração e Finanças (DAF), para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade não participante, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os demais órgãos participantes.

7.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ARP não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará o Tribunal de Contas a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.2. Os preços registrados e o respectivo fornecedor serão divulgados na imprensa oficial e na página da internet do Tribunal de Contas, ficando disponível durante a vigência da ARP.

8.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ARP que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

8.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ARP, se houver.

8.4.1. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o caput somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, observadas as disposições previstas em Lei.

Florianópolis, ... de de 2025.

Signatários:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DETENTORA DA ATA

ANEXO I-A – ANEXO À MINUTA DA ARP

MINUTA CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao licitante vencedor, nos termos do instrumento convocatório.

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante).						
Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante).						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
X	X	XXX	0	0	0	0
	X	XXX	0	0	0	0
	X	XXX	0	0	0	0
VALOR TOTAL PARA O GRUPO						0

Seguindo a ordem de classificação, seguem a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante).
Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante).

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-160, inscrito no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Raul Fernando Fernandes Teixeira, CPF nº, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., CPF nº ..., a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025 e seus anexos, bem como à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 14.133/2021, Resolução N. TC-0237/2023 do TCE/SC e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado pelo **regime de execução de preços unitários**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, instalação e manutenção de cortinas tipo rolô que serão instaladas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e na sala comercial locada pelo TCE/SC, localizada no Centro Empresarial Hoepcke, Rua Antônio (Nico) Luz, Centro, Florianópolis/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária Funcional Programática: 01.122.0935.0155, Projeto/Atividade: 1858, Fonte: 1.500.100.000, Classificações Econômicas: 33.90.30.24 para o item 1 e 33.90.39.16 para os itens 2 a 4.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo objeto fornecido, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ (.....), conforme segue:

GRUPO 1					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô - com acionamento manual Confeccionada em tela solar de composição 25 a 30% PES e 70 a 75% PVC; peso médio por m²: 445 a 510 g; espessura do tecido: 0,55 a 0,7 mm; transparência do tecido: fator de abertura entre 1 e 3%; reflexão solar (Rs): no mínimo 30%; absorção solar (As): no máximo 65%; transmissão visível (Tv): no máximo 10%; bloqueio de transmissão solar (Ts): no mínimo 90%; tubo de recolhimento em alumínio anodizado de 25 a 30 mm; cordão de acionamento em PA, cor a definir.	m²	1200		
2	Retirada, corte e reinstalação de cortinas tipo rolô	un	100		
3	Remanejamento, que contempla retirada e reinstalação de cortinas tipo rolô	un	50		
4	Retirada e descarte em local indicado pela fiscalização, nos prédios do TCE, de cortinas tipo rolô	un	400		
VALOR TOTAL ESTIMADO GRUPO 1					

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço do contrato será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, sendo a data-base 25/02/2025.

§ 1º O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

§ 2º O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§ 3º O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.

§ 4º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.

§ 5º O CONTRATANTE possui o prazo de até trinta dias para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º O prazo de entrega das cortinas tipo rolô e conclusão dos serviços é de até 40 (quarenta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Compra/Serviço.

§ 2º A entrega das cortinas tipo rolô e execução dos serviços ocorrerá nas dependências do TCE/SC, localizado na Rua Bulcão Viana, nº 90, e na sala comercial locada pelo TCE/SC, localizada no Centro Empresarial Hoepcke, Rua Antônio (Nico) Luz, Florianópolis/SC.

§ 3º Os serviços deverão ser executados preferencialmente fora de horário comercial, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA fornecerá garantia formal para o objeto deste contrato contra qualquer defeito de fabricação, instalação e vício de funcionamento, a contar do recebimento definitivo, por 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A assistência técnica deverá ser prestada durante o período de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE, incluindo reparos, substituição de peças defeituosas e ajustes necessários.

§ 2º Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica da seguinte forma:

I - Atender a chamados técnicos no prazo máximo de 72 horas;

II - Solucionar os eventuais defeitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através do Banco do Brasil SA, agência 3582-3, Florianópolis, SC, até o quinto dia útil após o recebimento e aceite do objeto contratual pelo fiscal do contrato, e a consequente liquidação da despesa pelo gestor do contrato.

§ 1º O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação. (Conforme Decreto 1.073/2017).

§ 2º O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o Banco, agência, conta corrente, ou outra a ser indicada pela CONTRATADA, ou por meio de boleto com código de barras.

§ 3º Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 4º O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato.

§ 5º O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

I. Código de atividade econômica – CNAE;

II. Dados Bancários.

§ 6º A CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal, as certidões negativas de débito exigidas no edital para fins de habilitação. Constatada eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária por parte da CONTRATADA, o processo administrativo de liquidação de despesa dependerá da autorização do ordenador de despesas responsável.

§ 7º Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificar, unilateralmente, o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Parágrafo único. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;
- d) multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto contratado, verificando sua conformidade com as especificações, e emitir o Termo de Recebimento Definitivo.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, incluindo o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor designado.
- c) Realizar o pagamento na forma estipulada no contrato.
- d) Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências e locais necessários para a execução dos serviços.
- e) Prestar, por escrito, informações e esclarecimentos solicitados formalmente pela CONTRATADA.
- f) Informar à CONTRATADA, por escrito, sobre fatos extraordinários ou anormais que ocorram na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, solicitando substituição ou reparo.
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando falhas e encaminhando-as à autoridade competente para as providências cabíveis.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

II. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, instalar, desinstalar, cortar e guardar as cortinas tipo rolô conforme especificações detalhadas;

- b) Manter equipe qualificada e fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- c) Garantir que as cortinas tipo rolô estejam em conformidade com as normas de segurança, ergonomia e qualidade;
- d) Providenciar assistência técnica durante o prazo de garantia;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- f) Reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados;
- g) Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus técnicos, quando relacionados com a execução do futuro contrato;
- h) A contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- i) Responsabilizar-se pelos atos cometidos por seus funcionários na execução do contrato que possam causar danos ao TCE/SC e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, obrigando-se a reparar os danos causados;
- j) Assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes;
- k) A CONTRATADA assume, plenamente e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente;
- l) O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes, licenças de uso, e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;
- m) Obriga-se a contratada a conferir as medidas no local da instalação das cortinas tipo rolô, antes de sua confecção/fabricação, responsabilizando-se por eventuais equívocos, corrigindo-os.
- n) Não subcontratar o objeto deste contrato.
- o) Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, podendo a Administração, a qualquer tempo, verificar o cumprimento da exigência no site do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).
- p) Aceitar, mediante Termo Aditivo e nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto, por ato unilateral da Administração ou consensualmente, com fundamento no artigo 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA terá direito à rescisão nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 137, da Lei n. 14.133/2021, respeitadas as situações previstas no § 3º do artigo 137.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).

§ 1º Em relação aos dados pessoais tratados e processados na prestação do serviço e/ou fornecimento objeto deste Edital, a CONTRATADA obriga-se a observar e cumprir com as obrigações contidas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o instrumento convocatório, este contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo TCE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA declara, sob as penas da lei e para todos os fins deste contrato e do processo licitatório, que:

- a) Não praticou e não praticará nenhum ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção vigentes.
- b) Não solicitou, exigiu, cobrou, obteve ou obterá, para si ou para outrem, vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público ou privado. Declara ainda que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido por qualquer de seus agentes, empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente.
- c) Não financiou, custeou, patrocinou ou de qualquer modo subvencionou, nem financiará, custeará, patrocinará ou subvencionará a prática de atos ilícitos previstos na legislação vigente
- d) Não utilizou e não utilizará interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- e) Não frustrou, fraudou ou fraudará, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame, nem impediu, perturbou ou fraudará a realização de qualquer ato do processo de licitação e contratação, nem afastou ou procurou afastar qualquer licitante do certame, por meio de fraude ou vantagem indevida de qualquer tipo.
- f) Não fraudou e não fraudará o contrato, nem criou ou criará, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação pública ou contrato administrativo.

g) Não obteve e não obterá vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações a serem eventualmente realizadas no contrato, nem manipulará ou fraudará o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula pela CONTRATADA, seus colaboradores, empregados ou dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, conferirá ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O CÓDIGO DE ÉTICA E COM A POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO

A CONTRATADA declara ter plena ciência do Código de Ética e Conduta dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), aprovado pela Resolução N. TC-252/2024, bem como da Política de Prevenção e de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, aprovada por meio da Resolução N.TC-254/2024, e compromete-se a observar os princípios e normas de conduta dispostos nos referidos instrumentos durante toda a vigência deste contrato, quando aplicável.

§ 1º O descumprimento de qualquer dispositivo previsto no Código e na Política poderá ser considerado falta grave e ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 2º A CONTRATADA reconhece que a observância dos princípios éticos e das normas de conduta previstas no Código e na Política é fundamental para a manutenção de um ambiente íntegro, transparente e respeitoso, contribuindo para a boa execução do objeto contratual e para a imagem do TCE/SC.

§ 3º Em caso de dúvidas sobre a interpretação ou aplicação dos referidos instrumentos, a CONTRATADA deverá buscar esclarecimentos junto ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

O representante do CONTRATANTE, para os fins deste contrato, é o titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), o gestor do contrato é o titular da Coordenadoria de Engenharia, Infraestrutura e Transporte (DAF/CEIT) e o fiscal é o titular da Divisão de Infraestrutura e Manutenção (DAF/CEIT/DSIM), cabendo à CONTRATADA indicar preposto para representá-la, no caso de o seu preposto divergir do representante legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente contrato.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF)
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (CLIC)
PROCESSO SEI 25.0.000000871-3**

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato digitalmente.

Florianópolis, ... de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, instalação e manutenção de cortinas tipo rolô que serão instaladas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e na sala comercial locada pelo TCE/SC, localizada no Centro Empresarial Hoepcke, Rua Antônio (Nico) Luz, Centro, Florianópolis/SC, conforme especificações, quantidades, condições e preço máximo constantes neste Termo de Referência.

2. NATUREZA DO OBJETO

- 2.1. O objeto especificado nesse termo de referência tem natureza comum e poderá ser licitado por meio de pregão eletrônico, haja vista possuir padrões de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido em edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. No edifício sede, a contratação é necessária por razões técnicas, estéticas e funcionais. Devido à exposição à radiação solar e com a ação do tempo, as cortinas existentes em alguns locais se encontram desgastadas, manchadas e danificadas, comprometendo a estética, conforto e saúde dos usuários, uma vez que houve redução na eficiência da filtragem de luz e isolamento térmico.
- 3.2. Para sala comercial locada, a contratação é necessária para assegurar o conforto térmico dos usuários e funcionalidade do ambiente, permitindo o controle da luminosidade de forma adequada.
- 3.3. A solução não poderá ser parcelada uma vez que o serviço/produto a ser contratado possui características que demandam padronização e integração, de forma que a fragmentação em lotes poderia comprometer a qualidade e a uniformidade da execução, além de dificultar o gerenciamento e a fiscalização contratual. Além disso, a aquisição de forma unificada permite maior economia de escala, ou seja, poder de negociação,

reduzindo custos administrativos e operacionais, além de possibilitar melhores condições comerciais, como descontos por volume, prazos e garantias mais vantajosas.

- 3.4. O parcelamento da contratação poderia resultar na necessidade de compatibilização entre diferentes fornecedores, o que aumentaria riscos operacionais e poderia gerar conflitos de responsabilidade entre as partes, impactando a execução do contrato.
- 3.5. Nessa linha, a gestão de múltiplos contratos demandaria maior esforço administrativo, aumentando os custos indiretos e o tempo de execução do objeto. A contratação única simplifica os processos de controle, pagamento e fiscalização, garantindo maior eficiência.
- 3.6. O objeto da contratação requer uma solução completa e integrada, o que torna inviável a sua segmentação sem prejuízo à qualidade e à funcionalidade dos serviços/produtos adquiridos.
- 3.7. Dessa forma, o não parcelamento da contratação visa assegurar economicidade, eficiência e melhor execução contratual, em conformidade com os princípios da administração pública.

4. QUANTIDADES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS E VALORES MÁXIMOS

- 4.1. O serviço incluirá confecção e instalação de novas cortinas do tipo rolô, corte, manutenção e remanejamento, conforme demanda.
- 4.2. As cortinas terão padrão em tamanho variável de acordo com o vão livre entre os montantes verticais das esquadrias e a altura variável de acordo com o pé direito livre em cada pavimento. O Anexo III-A apresenta as dimensões existentes atualmente, podendo o proponente avaliar, junto ao fiscal do contrato, a melhor conformação das cortinas para atender cada sala e cada vão.
- 4.3. O valor máximo estimado, mediante pesquisa de preço com os fornecedores é de R\$ 385.985,50, exibidos na Tabela 1.

Tabela 1 - Especificações e quantitativo do objeto

GRUPO 1					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô - com acionamento manual Confeccionada em tela solar de composição 25 a 30% PES e 70 a 75% PVC; peso médio por m²: 445 a 510 g; espessura do tecido: 0,55 a 0,7 mm; transparência do tecido: fator de abertura entre 1 e 3%; reflexão solar (Rs): no mínimo 30%; absorção solar (As): no máximo 65%; transmissão visível (Tv): no máximo 10%; bloqueio de transmissão solar (Ts): no mínimo 90%; tubo de recolhimento em alumínio anodizado de 25 a 30 mm; cordão de acionamento em PA, cor a definir.	m²	1200	R\$ 283,29	R\$ 339.948,00
2	Retirada, corte e reinstalação de cortinas tipo rolô	un	100	R\$ 193,00	R\$ 19.300,00
3	Remanejamento, que contempla retirada e reinstalação de cortinas tipo rolô	un	50	R\$ 124,75	R\$ 6.237,50
4	Retirada e descarte em local indicado pela fiscalização, nos prédios do TCE, de cortinas tipo rolô	un	400	R\$ 51,25	R\$ 20.500,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA O GRUPO 1 (R\$):					R\$ 385.985,50

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

- 5.1. As cortinas deverão ser afixadas na face inferior das vigas de concreto junto ao cortineiro de gesso acartonado, em todos os pavimentos do prédio sede. Na sala comercial locada, as cortinas deverão ser fixadas a 20 cm do recuo da janela.
- 5.2. O conjunto superior das cortinas (estrutura de recolhimento) não requer maiores acabamentos;
- 5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar para escolha do TCE-SC todas as cores disponíveis no catálogo oficial do produto/coleção do fabricante, a definição será feita no pedido de fornecimento;
- 5.4. A CONTRATADA deverá fornecer as cortinas do tipo rolô com especificações mínimas, ou qualidade superior:
 - 5.4.1. Espessura do tecido: entre 0,55 e 0,7 mm;

- 5.4.2. Composição do tecido: tela solar, 25 a 30% PES e 70 a 75% PVC; deverá ser retardante de chamas, segundo as normas internacionais DIN 4102 B1, NFPA 701 e AS 1630_2, ou segundo as nacionais, para as mesmas finalidades do INMETRO ou de órgão/ entidade por ele credenciado;
- 5.4.3. Peso médio por m²: 445 a 510 g;
- 5.4.4. Transparência do tecido: fator de abertura entre 1 e 3%;
- 5.4.5. Reflexão solar (Rs): no mínimo 30%;
- 5.4.6. Absorção solar (As): no máximo 65%;
- 5.4.7. Transmissão visível (Tv): no máximo 10%;
- 5.4.8. Bloqueio de transmissão solar (Ts): no mínimo 90%;
- 5.4.9. A estrutura deverá ser em tubo de alumínio anodizado com diâmetro entre 25 e 30 mm. Já o perfil inferior deve ser em alumínio extrudado com revestimento anodizado na cor alumínio fosco. Para seu funcionamento não necessita de molas de alívio, pois, o tecido é leve;
- 5.4.10. Para acabamento nas extremidades metálicas do perfil inferior é admissível a utilização em plástico do tipo “POM” na cor cinza. A fixação destes deverá ser por meio de parafusos em aço inoxidável, entretanto, não poderão ser aparentes.
- 5.4.11. Os suportes e parafusos deverão ser em aço inoxidável;
- 5.4.12. O acionamento deverá ser manual e o cordão de acionamento deve ter trava, independentemente do limite de altura, com baixo ruído, peças e componentes em plástico (PA) – poliamida.
- 5.4.13. Cada peça de cortina deverá ultrapassar, quando possível, o vão mencionado da janela em, no mínimo, 5 cm nas laterais e 10 cm no peitoral. Aquelas das fachadas em pele de vidro deverão ter comprimento, de modo a tocar na mureta, quando totalmente fechadas;
- 5.4.14. Modelo de referência: NEW SCREEN 03 – TELA SOLAR, UNILUX, acabamento standard.

6. AMOSTRAS

- 6.1. De forma a efetuar a avaliação do produto ofertado quanto ao atendimento às necessidades deste Tribunal, o Pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro

- lugar 01 (uma) amostra de todas as cores disponíveis no catálogo oficial do produto/coleção do fabricante;
- 6.2. Deverá ser montado e apresentado um protótipo (de apenas uma cor) de forma completa, com dimensões de no mínimo 30 x 45 cm (L x A), incluindo todos os seus componentes listados, de acordo com as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, sob pena de recusa da amostra;
- 6.3. Este protótipo deverá ser apresentado ou montado nas dependências do TCE/SC, no endereço Bulcão Viana, nº 90, Florianópolis/SC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da suspensão da sessão pública do certame, no horário das 13h às 19h;
- 6.4. As amostras serão submetidas à análise e testes pela área demandante dos serviços, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, o que ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com imediata comunicação à empresa licitante;
- 6.5. A qualidade das amostras entregues será aferida através de medições e comparação visual com o padrão de acabamento de seus equivalentes já instalados no edifício do TCE/SC, e ainda da existência dos componentes listados na seção 5 deste Termo de Referência;
- 6.6. As amostras entregues serão devolvidas somente após o término da vigência da Ata de Registro de Preços, para fins de comparação com os materiais efetivamente empregados.

7. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 24 meses para defeitos de fabricação, instalação e funcionamento das cortinas, a contar do recebimento definitivo.
- 7.2. A assistência técnica deverá ser prestada durante o período de garantia, sem ônus para a contratante, incluindo reparos, substituição de peças defeituosas e ajustes necessários;
- 7.3. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica da seguinte forma:
- 7.3.1. Atender a chamados técnicos no prazo máximo de 72 horas;
- 7.3.2. Solucionar os eventuais defeitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8. DO LOCAL PARA ENTREGA, RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A entrega das cortinas tipo rolô e execução dos serviços ocorrerá nas dependências do TCE/SC, localizado em Florianópolis/SC, e na sala comercial locada pelo TCE/SC, localizada no Centro Empresarial Hoepcke, Rua Antônio (Nico) Luz, Centro, Florianópolis/SC;
- 8.2. Os serviços deverão ser executados preferencialmente fora de horário comercial, de segunda a sexta-feira;
- 8.3. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, com a verificação das condições técnicas e funcionais das cortinas.
- 8.4. O recebimento definitivo será realizado após um período de 30 dias da entrega provisória, mediante a constatação de que os itens entregues e os serviços estão em conformidade com o Termo de Referência.
- 8.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 8.6. Não será permitida participação de licitantes em regime de consórcio, pois a realidade de mercado demonstra que existem vários fornecedores capazes de fornecer na íntegra o objeto da contratação, não necessitando de outros agentes para o fornecimento.

9. PRAZOS DE ENTREGA E DE DURAÇÃO DA ARP/DO CONTRATO

- 9.1. **Prazo de entrega das cortinas tipo rolô e conclusão dos serviços:** Até 40 dias corridos a partir da emissão da ordem de compra e/ou serviço;
- 9.2. **Duração da Ata de Registro de Preço:** 12 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada conforme Lei nº 14.133/21.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a entrega e aceitação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de recebimento definitivo. Eventuais pendências identificadas no recebimento provisório deverão ser sanadas para liberação do pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Fornecer, instalar, desinstalar, cortar e guardar as cortinas tipo rolô conforme especificações detalhadas;
- 11.2. Manter equipe qualificada e fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- 11.3. Garantir que as cortinas tipo rolô estejam em conformidade com as normas de segurança, ergonomia e qualidade;
- 11.4. Providenciar assistência técnica durante o prazo de garantia;
- 11.5. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- 11.6. Reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados;
- 11.7. Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus técnicos, quando relacionados com a execução do futuro contrato;
- 11.8. A contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 11.9. Responsabilizar-se pelos atos cometidos por seus funcionários na execução do contrato que possam causar danos ao TCE/SC e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, obrigando-se a reparar os danos causados;
- 11.10. Assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes;
- 11.11. A CONTRATADA assume, plenamente e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente;
- 11.12. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes, licenças de uso, e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

- 11.13. Obriga-se a contratada a conferir as medidas no local da instalação das cortinas tipo rolô, antes de sua confecção/fabricação, responsabilizando-se por eventuais equívocos, corrigindo-os.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Disponibilizar acesso às dependências do TCE/SC para execução dos serviços.
- 12.2. Efetuar o pagamento conforme descrito neste Termo de Referência, após a entrega e aceitação dos serviços.
- 12.3. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do contrato.
- 12.4. Levar ao conhecimento da **CONTRATADA**, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 12.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações técnicas.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A gestão e fiscalização do Contrato deverá seguir as diretrizes do Anexo IX da Resolução TC Nº 237/2023.
- 13.2. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados pelo TCE/SC, que acompanharão a execução dos serviços e verificarão a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 13.3. O setor solicitante sugere como gestor o titular da CEIT e como fiscal o titular da DSIM

14. PREÇOS, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 14.1. Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo e a data-base para o cálculo é o dia 25/02/2025 (data do orçamento estimado), em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. As demais condições de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro encontram-se previstas na minuta do contrato.

15. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1. A escolha da empresa será realizada mediante licitação na modalidade Pregão com base no critério de **menor preço por grupo**, desde que atendidos os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência.

16. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 16.1. Em cumprimento ao disposto no art. 6º, §1º, II, Anexo V, da Resolução TC-0237/2023, a presente licitação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), através do item 123, restando, portanto, demonstrado o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do TCE/SC.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1. A empresa contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, comprovando experiência no fornecimento de quantidade mínima de 30% de cortinas tipo rolô características semelhantes **ao item 1** deste Termo de Referência.

18. ANEXOS

Fazem parte deste Termo de Referência:

- **Relação de cortinas novas.**
- **Relação de cortinas novas (Hoepcke)**

ANEXO III-A - Relação de cortinas novas

Quantidade	Largura	Comprimento	Área por unidade [m²]	Área total [m²]
2	55	285	1,57	3,14
7	120	285	3,42	23,94
3	130	285	3,71	11,12
2	150	285	4,28	8,55
1	180	285	5,13	5,13
1	195	285	5,56	5,56
2	200	285	5,70	11,40
2	220	285	6,27	12,54
2	250	285	7,13	14,25
1	270	285	7,70	7,70
12	100	270	2,70	32,40
14	110	270	2,97	41,58
48	120	270	3,24	155,52
50	130	270	3,51	175,50
6	140	270	3,78	22,68
1	145	270	3,92	3,92
3	150	270	4,05	12,15
3	155	270	4,19	12,56
1	170	270	4,59	4,59
2	180	270	4,86	9,72
4	190	270	5,13	20,52
3	195	270	5,27	15,80
1	205	270	5,54	5,54
1	215	270	5,81	5,81
3	250	270	6,75	20,25

1	270	270	7,29	7,29
1	330	270	8,91	8,91
1	345	270	9,32	9,32
5	120	260	3,12	15,60
3	130	260	3,38	10,14
1	140	260	3,64	3,64
1	145	260	3,77	3,77
2	160	260	4,16	8,32
1	165	260	4,29	4,29
2	195	260	5,07	10,14
1	200	260	5,20	5,20
1	210	260	5,46	5,46
1	220	260	5,72	5,72
2	225	260	5,85	11,70
2	230	260	5,98	11,96
2	250	260	6,50	13,00
1	270	260	7,02	7,02
2	335	260	8,71	17,42
18	105	185	1,94	34,97
14	110	185	2,04	28,49
6	115	185	2,13	12,77
5	120	185	2,22	11,10
3	125	185	2,31	6,94
1	130	185	2,41	2,41
2	140	185	2,59	5,18
3	155	185	2,87	8,60
1	165	185	3,05	3,05
1	185	185	3,42	3,42

4	200	185	3,70	14,80
3	215	185	3,98	11,93
3	220	185	4,07	12,21
3	225	185	4,16	12,49
2	230	185	4,26	8,51
1	345	185	6,38	6,38
1	225	170	3,83	3,83
1	335	170	5,70	5,70
ÁREA TOTAL [M²]:				993,49

Relação de cortinas novas (Hoepcke)

Quantidade	Largura	Comprimento	Área por unidade [m²]	Área total [m²]
8	105	150	1,58	12,60
6	185	150	2,78	16,65
2	200	150	3,00	6,00
6	205	150	3,08	18,45
2	305	150	4,58	9,15
ÁREA TOTAL [M²]:				62,85

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),

DECLARA que:

- a) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021);
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/2021).

Local e data

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO ME/EPP

(se for o caso, apresentar juntamente com a proposta readequada)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),
DECLARA que neste ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021).

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
(se for o caso, para fins de assinatura do Contrato)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),
DECLARA ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que **é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional**, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e, durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, ao **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.